COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 39, DE 2022

PROJETO DE LEI 17 DE 2022

RECEBIDO EM
15/03/2022 às 13:50
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre campanhas para Atividade Físicas e efetividade das Academias ao Ar Livre - "Programa Vida Saudável.
PROPONENTE Vereador Mazutti /PSC
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado dispõe sobre campanhas para Atividade Físicas e efetividade das Academias ao Ar Livre - "Programa Vida Saudável, apontando objetivos com vistas a incentivar as pessoas à pratica de atividades esportivas, bem como, conciliar informações e conhecimentos sobre benefícios trazidos pela atividade física à saúde, quais os limites e as potencialidades físicas de cada pessoa.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

A Lei Orgânica do Município de Cascavel também autoriza a presente proposição. Vejamos:

Art. 28. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado:

a) educação, cultura, ensino e desporto;

Ainda, a Lei Orgânica traz como dever do Município incentivas as atividades desportivas, em todas as suas formas, assegurando estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização públicas, habitacionais e nas construções escolares, *ex vi* do artigo 108.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 17/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 17/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 10 de março de 2022.

Mazutti
Vereador /PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC